



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ. 46.476.131/0001-60

DECRETO Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a Avaliação para a Progressão dos Servidores Estáveis, de acordo com o Artigo 08º da Lei Complementar Municipal nº 02 de 10 de abril de 1992 e dá outras providências.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Progressão é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior dentro do mesmo estágio e classe de salário.

Artigo 2º - A progressão ocorrerá se o servidor atingir 23 (vinte e três) pontos dentro do interstício de cinco anos, consecutivos ou não.

Artigo 3º - A Avaliação para a Progressão dos servidores será de responsabilidade do Secretário de Administração e da Comissão Especial de Avaliação.

Artigo 4º - A contagem de pontos para a progressão obedecerá os seguintes critérios:

I - 02 (dois) pontos: ao ano por conduta funcional, assim entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar verificada em prontuário, conforme certidão expedida pelo Setor Pessoal (Anexo I);

II - 02 (dois) pontos: ao ano por assiduidade, ao servidor que tiver no máximo 03 (três) faltas injustificadas, excluídas aquelas que como tal forem definidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ 46.474.131/0001-40

III - 01 (um) ponto: por ano por assiduidade ao servidor que tiver de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas injustificadas, excluídas aquelas que como tal forem definidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - 01 (um) ponto: ao ano pelo critério de desempenho, atribuído pelo superior imediato do Setor onde estiver lotado o servidor, conforme Anexo II.

Artigo 5º - A primeira contagem de pontos para progressão será feita um ano após a data de confirmação do servidor no Quadro de Pessoal Permanente instituído por esta lei, e se repetirá sucessiva e anualmente, no mesmo mês da contagem inicial até o servidor atingir o último nível de sua classe.

Parágrafo Único - Serão desprezados, a cada progressão os pontos obtidos que excederem a 23 (vinte e três).

Artigo 6º - Será utilizado para realização da Avaliação para Progressão dos servidores, dentro dos fatores constantes no Artigo 4º deste Decreto, os formulários do Anexo I, II, III e IV.

Artigo 7º - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, conforme parecer técnico da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Artigo 8º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 14 de janeiro de 2014.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela Lei Complementar 044, de 15/12/04 - CNPJ 46.476.131/0001-40

**ANEXO III
AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO**

Nome do Funcionário Avaliado:	
Data de Nomeação:	
Departamento:	
Cargo:	
Referência:	

	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	TOTAL
CONDUTA FUNCIONAL						
DESEMPENHO						
TOTAL						

OBSERVAÇÕES

Servidor Avaliado_____
Presidente da Comissão_____
Membro da Comissão_____
Membro da Comissão_____
Membro da Comissão_____
Membro da Comissão**ANEXO IV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Complementar 044, de 16/12/04 - CNPJ 46.476.131/0001-40

AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO

Nome do Funcionário Avaliado:	
Data de Nomeação:	
Departamento:	
Cargo:	
Referência:	

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO

Considerando que os pontos atribuídos no período de ___/___ aos quesitos abaixo foram os constantes do presente processo avaliatório a saber:

- **Conduta Funcional:** ___ Pontos

- **Assiduidade:** ___ Pontos

- **Desempenho:** ___ Pontos

TOTAL: ___ Pontos

Considerando que o servidor obteve na Avaliação Para Progressão Funcional ___ pontos, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº ___/2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 122/2013, deverá progredir para:

Nível ___

Presidente Venceslau - SP, ___ de ___ de 2014.

EDSON LUIZ ALEIXO DO PRADO
Secretário de Administração

Servidor Avaliado

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão